



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO N° 1897/2022  
DATA 15/08/2022

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Responsável

Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2022.

**OFÍCIO GAB.TBM nº. 324/2022**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Valcimar José Fuzinato  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte  
Guarantã do Norte/MT

**Considerando**, que os Projetos de Leis Municipais nº. 078/2022 e 081/2022, foram protocolados perante esta Respeitável Casa de Leis no dia 10/08/2022, Protocolo nº 1829/2022;

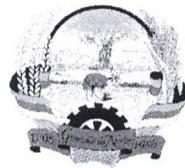
**Considerando**, que se encontra previsto do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT que, *in verbis*:

**“Art. 134 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.**

**(...)**

**Art. 179 - O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada”.**

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 003.944.799-55, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

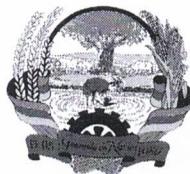


*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

1) as **devoluções** dos Projetos de Leis Municipais nº. 078/2022 e 081/2022, protocolados na data de 10 de agosto de 2022, sob o número de protocolo 1829/2022, perante a Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

Atenciosamente,

**ERICO STEVAN** Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
**GONCALVES:0** GONCALVES:00394479955  
**0394479955** Dados: 2022.08.15  
13:37:03 -04'00'  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO N° 1829/22  
DATA 30/08/22  
*Rogério R. dos Santos*  
Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 078/2022**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, ALTERA OS INCISOS I, II, III E VI DO ARTIGO 12 E REVOGA O ARTIGO 3º AMBOS DA LEI MUNICIPAL N° 0290/1999 DE 08/12/1999 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO – FMID E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o parágrafo único, artigo 2º, da Lei Municipal nº. 290/1999, de 08 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 2º – [...]”**

**Parágrafo único** – *O fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD), ao qual compete;*

**ARTIGO 2º** - Ficam alterados os incisos I, II, III e VI do Artigo 12, da Lei Municipal nº. 290/1999, de 08 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 12 – [...]”**

*I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT;*



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

*II – Um representante do Departamento de Esportes;*

*III – Um representante do Poder Executivo de Guaratã do Norte/MT;*

*VI- Um representante de professores de Educação Física efetivo da rede municipal ou estadual;*

**ARTIGO 3º** - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 290/1999, de 08 de dezembro de 1999.

**ARTIGO 4º** - Retifica, na Lei Municipal nº. 290/1999 de 08 de dezembro de 1999, nomenclatura utilizada para a sigla referente ao Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto, onde lê-se: FMFC e FMIC, leia-se FMID.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.

  
ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

**MENSAGEM DO PL nº 078/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 078/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder com as alterações no artigo 2º e 12, bem como proceder com a revogação do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº. 290, de 08 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto – FMID e o Conselho Municipal do Desporto - CMD, e dá outras providências no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT.

O presente Projeto de Lei que encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal para as considerações, apreciações e votação dos Nobres Edis, visa propor uma nova redação dos artigos supracitados. Ressaltamos que as alterações se fazem necessárias para reativação e efetivação da composição do Conselho Municipal de Desporto, que vem para contribuir com o desenvolvimento do Desporto no nosso município.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI Nº 290, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO  
DESPORTO - FMFC e o  
CONSELHO MUNICIPAL  
DO DESPORTO - CMD, E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SA NCIONA Á SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO - FMIC

### Seção I

#### DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS, GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DO FMIC

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO (FMID), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto, tem por finalidade apoiar as competições esportivas de qualquer modalidade, individual ou coletiva, promovidas pelos órgãos da administração municipal ou que sejam representações da municipalidade fora do município.

Parágrafo único. O fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Prefeito Municipal, aos quais compete;

I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do fundo;

III - atuar na formulação de estratégias e controle de recursos do Fundo;

IV - administrar o fundo, propondo políticas e critérios para programação, aplicação e execução dos recursos do Fundo;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do fundo;

VI - definir para repasse os recursos do fundo;

VII - dirimir dúvidas quanto a aplicação dos regulamentos relativos ao fundo;

VIII - Submeter ao Conselho Municipal do Desporto - CMD o plano de aplicação dos recursos, em consonância com os projetos existentes, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização dos recursos orçamentários da União;

IX - Submeter ao CMD as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

XI - Ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 3º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo de incentivo ao Desporto para apoiar clubes ou equipes que não estejam ligadas aos órgãos da administração.

Parágrafo único. Não será permitido o uso do FMIC para pagar salários ou pessoal, mesmo que tenham prestado serviços diretamente às competições.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 4º** Constituirão receitas do FMID:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituição financeira oficial;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fonte não explicitada, a exceção de impostos.

§ 1º As receitas descritas no "caput" do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quanto não estiverem sendo utilizados nas finalidade próprias, os recursos do FMID poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

### Seção III DA COMPETÊNCIA DO FMID

**Art. 5º** Compete ao FMID:

I - Priorizar o apoio as atividades esportivas promovidas dentro do município;

II - Incentivar a participação nas modalidades que se destacam em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Promover cursos de capacitação esportiva para atletas e árbitros do município.

## Seção IV

### DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO FMID

#### Subseção I

##### DO ORÇAMENTO

**Art. 6º** O orçamento do FMID evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMID integrará o Orçamento do Município em observância ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMID observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUB- SEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

**Art. 7º** A contabilidade do FMID tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 8º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º Mensalmente será emitido balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhando a avaliação dos serviços prestados.

§ 2º As demonstrações e relatórios produzidos passam a integrar a contabilidade geral do município.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO - CMD

#### Seção I

## DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DO CMD

**Art. 10** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO - CMD.

**Art. 11** O CMD terá, entre outros, o objetivo de fiscalizar e deliberar quanto as contas do Fundo e executar todos os atos e medidas solicitados pelo Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto - FMID.

**Art. 12** O Conselho Municipal do Desporto terá a seguinte composição:

I - Um representante do conjunto dos Clubes Desportivos;

II - Um representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Um representante das Escolas Públicas existentes no Município;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

VI - Um representante da Ligada Desportiva Municipal;

VII - Um representante dos Clubes de Serviços.

§ 1º A cada titular do CMD, corresponderá um suplente;

§ 2º A indicação dos representantes descritos no "caput" deste artigo, será feita pelos respectivos órgãos ou classes que representam, e sua nomeação ocorrem através de Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Presidência do CMD será exercida por qualquer dos representantes descritos no "caput" deste artigo, através de processo de eleição, em que terão direito a voto os Conselheiros titulares.

§ 4º O mandato dos representantes do CMD será de dois anos, permitida a recondução por quantas vezes forem indicados e/ou eleitos.

§ 5º O mandato dos representantes do CMD será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a cessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º Os representantes titulares serão excluídos do CMD e substituídos pelos

respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas.

## Seção II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** O CMD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - O CMD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, para cobertura das despesas de "implantação e manutenção do Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto, nos termos do Artigo 45 da Lei 4.320/64, amparado pelo Artigo 167, § 2º da Constituição Federal, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo único. Para cobertura do crédito aberto neste artigo, serão utilizados os recursos provenientes do Art. 43, Parágrafo I, Inciso III, da Lei 4.320/64 (os provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias).

**Art. 15** O FMID e o CMD de que trata a presente Lei, terão vigência ilimitada.

**Art. 16** O Regimento interno do CMD será elaborado e aprovado pelos respectivos conselheiros, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17** Todas as sessões do CMD serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 18** Demais atos, normas e regulamentos, conforme o caso, julgados necessários à execução desta Lei, serão expedidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NESTA SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
08/12/99

JAIME MENEGUETTI  
Secret. Mun. Adm. Fin. Planejamento